



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 162 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

EMENTA: *Institui o PROCON no Município de Porto Real e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, com base na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON/Porto Real** destinado a formular a política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, bem como a promover e implementar as ações a ela relacionadas.

Art. 2º - O PROCON/Porto Real disporá de uma Câmara Consultiva, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CMPDC) e uma Secretaria Executiva, esta interligada à estrutura orgânica do Poder Executivo, como órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O PROCON/Porto Real tem como objetivo:

I – formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria aos demais órgãos congêneres de âmbito estadual e federal, bem como a organizações não governamentais;

II – orientar e defender os consumidores contra abusos praticados nas relações de consumo;

III – exercer, no âmbito do Município, a fiscalização e controle previstos no art. 55, § 1º da Lei 8.078/90, aplicando as medidas administrativas que estiverem a seu alcance, mediante procedimentos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

IV – receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as ao Ministério Público ou autoridade policial, quando, em tese, constituam infrações penais;

V – incentivar e orientar a criação de associações comunitárias de proteção ao consumidor e apoiar as entidades existentes;

VI – proporcionar assistência jurídica integral e gratuita ao consumidor carente;

VII – celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VIII – exercer em Juízo, a título coletivo, a defesa dos interesses e direito difuso, coletivos e individuais homogêneos, na forma do art. 82 da lei 8.078/90;

IX – orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrativos e cartazes por todos os meios de difusão, em rádio, jornal e televisão;

X – atuar junto ao sistema de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

XI – promover a conciliação entre consumidores e fornecedores de bens e serviços.

Art. 4º – O **PROCON/Porto Real** será coordenado pela Secretaria Executiva, cujo titular ocupará cargo livre provimento em comissão pelo Prefeito Municipal e em remuneração equivalente a grau de responsabilidade previsto para o 2º escalão do Poder Executivo.

§ 1.º - A organização e o funcionamento do **PROCON/Porto Real** obedecerão a um regimento interno, a ser elaborado pela Secretaria Executiva, e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º - O Secretário Executivo do **PROCON/Porto Real** terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Poder Executivo na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II – promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

III – presidir os procedimentos administrativos de apuração das reclamações formuladas por consumidores, opinando pela aplicação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

sanções cabíveis, assim como as sessões de conciliação realizadas periodicamente.

Art. 5º - O CMPDC será integrado por:

I - um representante dos consumidores, escolhido no seio da sociedade politicamente organizada, vinculado à entidade ou associação civil voltada para a atuação comunitária, de âmbito municipal;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III - um representante do órgão de classe indicado pelos setores do comércio, indústria, turismo e agropecuária de Porto Real.

Parágrafo Único - Na existência de um órgão de classe, caso os segmentos acima mencionados não indiquem representante mediante consenso, terá o Prefeito Municipal liberdade para indicar o representante que irá preencher a vaga.

Art. 6º - Ao CMPDC, com a assistência de suporte a Secretaria Executiva, compete:

I - elaborar, rever, analisar e propor, no âmbito municipal, as normas relativas à fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, nos termos do § 1º, do art 55 da Lei n.º 8.078/90;

II - opinar sobre as questões que lhe forem submetidas à apreciação, pelo Secretário Executivo.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal baixará normas de que trata o § 1º, do art. 55 da lei 8.078/90 e proporcionará os recursos humanos à cobertura das despesas no corrente exercício, com a atividade de implantação e funcionamento do **PROCON/Porto Real**.

Art. 8º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais, ao orçamento vigente, no momento necessário, destinados à cobertura das despesas no corrente exercício, com a atividade de implantação e funcionamento do **PROCON/Porto Real**

§ 1º - As despesas com a execução da presente Lei, para o presente exercício correrão a conta de dotação própria do orçamento.

§ 2º - Para exercícios posteriores, a previsão da despesa deverá ser inscrita na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os municípios vizinhos, com a finalidade de prestar em conjunto os serviços de proteção, orientação e defesa do consumidor de que trata esta Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

